

**LEI Nº. 864/2011.**

Ementa: Cria e denomina o Loteamento "**Santo Antonio**", nomina as principais Ruas e logradouros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 II e XVII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Loteamento urbano sob a denominação de "**SANTO ANTONIO**", nos termos da Planta de localização, Memorial Descritivo e Certidão de Inteiro de propriedade nº 13318 do Livro 2-F as fls. 13318 de 20 de janeiro de 2011 do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca de Trindade/PE, com 777 lotes de terrenos, com a respectiva área verde e de espaço livre de Utilização Pública, perfazendo um total de 294.700 metros quadrados.

Artigo 2º. Os limites e as confrontações estão contidos no memorial descritivo abaixo:

- Um imóvel com frente para Rua Estrada da Barra de São Pedro. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice PSO1, de coordenadas N(Y): 9140650,36 e E(X): 359998,17, situado no canto de divisa na confrontação com a propriedade dos herdeiros de José Azarias, representante Sonia Azarias, e com a Rua Estrada da Barra de São Pedro; desse; segue a divisa confrontando com a propriedade dos herdeiros de José Azarias, com azimute 108° 56' 48" e distancia de 827,62 m, até o vértice PS02, de coordenadas N(Y): 9140381,64 e E(X): 360780,95; desse, segue com azimute de 43° 18' 18" e distancia de 315,22 m, limitando nesse trecho com a propriedade dos herdeiros de José Joaquim da Silva, representante Francisco José de Assis, até o vértice PS03, de coordenadas N(Y): 9140609,88 e E(X): 360996,07; desse, segue com azimute de 300° 19' 23" e distancia de 707,28 m, confrontando neste percurso com a propriedade de Geraldo José de Barros, até o vértice PS04, de coordenadas N(Y): 9140966,97 e E(X): 360385,55; desse, segue com azimute de 202° 07' 29" e distancia de 189,48 m, confrontando neste trecho com terrenos urbanos da Cidade de Trindade, até o vértice PS05, de coordenadas N(Y): 9140791,45 e E(X): 360314,19; desse, segue com azimute de 300° 35' 53" e distancia de 210,10 m, confrontando nesse trecho com terrenos urbanos da Cidade de Trindade, até o vértice PS06, de coordenadas N(Y): 9140898,39 e E(X): 360133,35; desse, segue com azimute de 208° 06' 21" e distancia de 21,29 m, confrontando nesse trecho com terrenos urbanos da Cidade de Trindade, até o vértice PS07, de coordenadas N(Y): 9140879,61 e E(X): 360123,32; desse, segue com azimute de 290° 02' 35" e distancia de 30,20 m, limitando nesse percurso com terrenos urbanos da Cidade de Trindade, até o vértice PS08, de coordenadas N(Y):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**



9140889,96 e E(X): 360094,95; deste, segue com azimute de  $201^{\circ} 59' 42''$  e distancia de 258,41m, confrontando nesse trecho com a Rua Estrada da Barra de São Pedro, até o vértice PS01, de coordenadas N(Y) 9140650,36 e E(X): 359998,17; vértice inicial da descrição do Perímetro. As coordenadas citadas estão georreferenciada ao **Sistema Geodésico Brasileiro**. Amarradas a Cidade de Trindade. Estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central** nº 51, tendo como DATUM SAT-69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único. A área verde de preservação permanente (PP) é de 9.659,95 metros quadrados e uma quadra para Equipamentos Comunitários equivalentes a 16 lotes, onde será construída em um dos lotes a Estação Elevatória de Esgotamento para a Lagoa de Estabilização que será doada ao Município de Trindade.

Artigo 3º. O acesso principal do Loteamento no sentido Oeste a Leste será denominado de **AVENIDA ANTONIO NERY SOBRINHO**; A Rua Projetada de nº **01** será denominada de **RUA ANTONIO PEREIRA FILHO**; A Rua Projetada nº **02** será denominada de **RUA ALEXANDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**; A Rua projetada nº **03**, será denominada de **RUA ADONIS NERI PEREIRA**.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em 5 de outubro de 2011.

Gerônimo Antonio Figueiredo Silva.  
Prefeito Municipal.